



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Nº 2030

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Terceiro Setor	4
Termo Aditivo/Apostilamento	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****= DECRETO Nº 6.287/2025 =**
de 16 de dezembro de 2025.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.146, de 02 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Município de Bariri, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação municipal à legislação federal que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nas alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao artigo 2º do Decreto nº 5.146/2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º *A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 6º deste Decreto.”*

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 6º do Decreto nº 5.146/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º *Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.”*

Art. 3º Fica incluído o § 4º ao artigo 11 do Decreto nº 5.146/2018, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 4º *A comissão de seleção de que trata o caput poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no artigo 12.”*

Art. 4º Fica incluído o § 3º ao artigo 30 do Decreto nº 5.146/2018, com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

§ 3º *O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração e se este perdurar:*

I - *por mais de trinta dias, a organização da sociedade civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou*

II - *por mais de sessenta dias, a organização da sociedade civil poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.”*

Art. 5º Fica alterado o § 2º do artigo 35 do Decreto nº 5.146/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

§ 2º *Poderão ser realizados por Pix os pagamentos restritos ao limite individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.”*

Art. 6º Fica incluído o § 4º ao artigo 54 do Decreto nº 5.146/2018, com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

§ 4º *A partir do dia 1º de janeiro de 2026, as prestações de contas mensais de que trata o § 1º se referirão ao período do mês conforme o calendário civil, compreendendo do primeiro ao último dia do respectivo mês.”*

Art. 7º Ficam alterados o caput, incisos I e II e o § 1º e revogado o inciso III do artigo 68 do Decreto nº 5.146/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. *Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá:*

I - *celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e*

II - *aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:*

a) *advertência;*

b) *suspensão temporária; e*

c) *declaração de inidoneidade.*

§ 1º *Nas hipóteses do inciso II do caput, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.”*

Art. 8º Fica alterado o caput e incluído o parágrafo único do artigo 76 do Decreto nº 5.146/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. *A administração pública municipal garantirá a publicidade e transparência dos editais, termos firmados e prestações de contas em meio eletrônico oficial.*

Parágrafo único. *As informações referentes às parcerias celebradas pela administração pública municipal com as organizações da sociedade civil serão divulgadas em dados abertos e acessíveis e a Prefeitura deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.”*

Art. 9º As parcerias já em execução na data de publicação deste decreto deverão ser adequadas às novas regras.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Bariri, 16 de dezembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 11.848/2025 =
de 16 de dezembro de 2025.

*Instaura Procedimento de
Sindicância, para apurar supostas
infrações disciplinares praticadas
por empregado público da
Prefeitura Municipal de Bariri.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 6.786/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância para apuração de suposta conduta inadequada no tratamento de aluno da educação infantil, atribuída à servidora pública M. G., matrícula nº 5771, ocupante do emprego público de Cuidadora, vinculada à Diretoria de Educação e Cultura, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito no documento constante do Processo Administrativo nº 6.786/2025. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática das condutas tipificadas no inciso VII do art. 40-C e no inciso X do art. 40-F da Lei Municipal nº 5.048/2021, bem como na caracterização de falta grave, nos termos do art. 482, alínea “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na

imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 16 de dezembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

Terceiro Setor

Termo Aditivo/Apostilamento

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2023

PA nº 78.662/2023

Concedente: Município de Bariri; OSC: Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri - CPS; **Objeto:** Prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos, de ambos os sexo.; Aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do item “5 – Plano de Aplicação” do Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração 21/2023, nos moldes do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 40 do Decreto Municipal nº 5.146, de 15 de Outubro de 2018. **Vigência:** 31/12/2025. **Data de Assinatura:** 04/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP